



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 87/2023/PE

Razão Social: UBS MARACUJA I HELÁDIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Nome Fantasia: UBS MARACUJA I

Endereço: RUA ESTRADA DA GIASA, S/N

Bairro: MARACUJA

Cidade: Itambé - PE

Telefone(s):

Origem: OUTRO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 15/05/2023 - 10:00 a 11:10

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Gilmara da Silva Ponte; Michelle Felix de Lima; Jacilene Silva dos Santos; Cristina Maria Souza dos Santos Fagundes

Cargo(s): Técnica de Enfermagem, Coren 585267; Recepcionista; ACS; ACS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022, Decreto 54392, de 01/01/23 e o Decreto 54525 de 31/03/23 que prorroga o estado de emergência em saúde até 30/06/2023.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); no dia 05/05/23 modifica para Problema de Saúde Estabelecido e Contínuo;

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do Vereador de Itambé o Sr. Ronaldo Pereira dos Santos Fernandes e protocolo Cremepe 7814/2023.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública com gestão Municipal.

Não possui telefone.

Utiliza um registro eletrônico de prontuário sem NGS2 (Nível de Garantia de Segurança 2) e não imprimir (nem assina) o registro. Sugiro atenção ao artigo 5 da Constituição Federal; Lei 8159 de 08/01/1991, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) 13709/2018 e Resoluções do CFM 1638/02, 1821/07 (Art 4 Não autorizar a eliminação do papel quando da utilização somente do 'Nível de Garantia de Segurança 1 - NGS1).

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: microregional

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7:00 as 12:00 e 13:00 as 16:00)

3.4. Plantão: Não

3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 4.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.5. Controle de pragas: Sim
- 5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 5.10. Sinalização de acessos: Não
- 5.11. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 1
- 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1
- 6.4. Cirurgião dentista: 1
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 7
- 6.7. Assistente social: 0
- 6.8. Psicólogo: 1
- 6.9. Fisioterapeuta: 1
- 6.10. Terapeuta ocupacional: 0
- 6.11. Nutricionista: 0
- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Psicomotricista: 0
- 6.14. Educador físico: 0
- 6.15. Musicoterapeuta: 0
- 6.16. Artesão: 0
- 6.17. Recepcionista: 1
- 6.18. Auxiliar de serviços gerais: 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

7.1. Consultas médicas: Por Dia = 0 - Por Mês = 400 - Por Ano = 0

8. PRONTUÁRIO

8.1. Guarda:: Área Comum (Os prontuários antigos ficam guardados em armários na recepção e os novos são preenchidos de forma eletrônica (computador) sem Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2) e NÃO são impressos e assinados.)

8.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**

8.3. Arquivo médico: Compartilhado

8.4. Prontuário manual e eletrônico: Sim

9. FORMULÁRIOS

9.1. Receituário comum: Sim

9.2. : Manual

9.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim

9.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim

9.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim

9.6. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Não

9.7. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não

9.8. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim

9.9. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim

9.10. : Manual

9.11. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim

9.12. Termo de consentimento esclarecido: Não

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

11.1. O imóvel é próprio: Sim

11.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não

11.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim

11.4. Recepção / Sala de espera: Sim